



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Cooperação para o Cumprimento de Decisões Judiciais Restritivas de Acesso a Eventos Esportivos no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cooperação para o Cumprimento de Decisões Judiciais Restritivas de Acesso a Eventos Esportivos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a efetividade das decisões judiciais que imponham restrição temporária ou permanente de acesso a estádios, arenas esportivas e demais locais destinados à realização de eventos esportivos no território catarinense.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os administradores de arenas esportivas, os organizadores de competições e eventos esportivos e os responsáveis pela comercialização e controle de ingressos deverão colaborar com o cumprimento das decisões judiciais de restrição de acesso, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A restrição de acesso poderá decorrer de decisão judicial proferida em processos de natureza cível, criminal, de família, da infância e juventude ou de qualquer outra matéria submetida à apreciação do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A aplicação da restrição dependerá de determinação judicial expressa, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando cabíveis.

Art 5º Para o cumprimento das decisões judiciais de que trata esta Lei, poderão ser utilizados sistemas eletrônicos de identificação, controle de acesso, cadastramento de ingressos, biometria ou outros meios legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Federação Catarinense de Futebol, clubes esportivos e entidades administradoras de arenas esportivas para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma Política Estadual de Cooperação para o Cumprimento de Decisões Judiciais Restritivas de Acesso a Eventos Esportivos, fortalecendo a efetividade das determinações emanadas pelo Poder Judiciário e contribuindo para a promoção da segurança pública, da ordem social e do respeito às decisões judiciais.

Nos últimos anos, o Poder Judiciário tem recorrido, cada vez mais, a medidas cautelares, protetivas e executivas destinadas a assegurar o cumprimento da lei, proteger vítimas e prevenir a reiteração de condutas ilícitas. Entretanto, a efetividade dessas determinações depende, em grande medida, da existência de mecanismos capazes de viabilizar sua execução prática.

Os eventos esportivos, especialmente aqueles realizados em estádios e arenas de grande porte, concentram elevado fluxo de pessoas e demandam sistemas modernos de controle de acesso. Tais estruturas podem representar importante instrumento de colaboração institucional para assegurar o cumprimento de decisões judiciais que imponham restrições de circulação ou acesso a determinados ambientes.

A proposta não cria novas penas, sanções ou hipóteses de restrição de direitos. Tampouco interfere na competência privativa da União para legislar sobre direito penal ou processual. O projeto limita-se a estabelecer mecanismos de cooperação entre o Estado, as entidades esportivas e os órgãos responsáveis pela administração dos eventos, visando garantir a efetividade de determinações judiciais regularmente expedidas.

A medida poderá auxiliar no cumprimento de decisões relacionadas a diversas situações jurídicas, incluindo medidas protetivas de urgência, medidas cautelares penais, execução de penas, determinações decorrentes de processos cíveis, familiares e outras hipóteses em que o Poder Judiciário entenda necessária a restrição de acesso a eventos esportivos.

A presente iniciativa tem origem em sugestão apresentada pela Deputada Paulinha, fruto de reflexões voltadas ao fortalecimento da segurança pública, à proteção das vítimas e ao aperfeiçoamento dos instrumentos de efetividade das decisões judiciais. A partir dessa contribuição, a proposta foi desenvolvida e adequada às competências legislativas do Estado de Santa Catarina, observando os limites constitucionais e os princípios que regem a atuação do Poder Público.

Além disso, a proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da segurança pública, da cooperação entre instituições e da efetividade da prestação jurisdicional, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Por fim, a iniciativa está alinhada com a crescente utilização de ferramentas tecnológicas de controle de acesso e identificação em arenas esportivas, permitindo que tais recursos sejam empregados em benefício da segurança coletiva e do cumprimento das decisões judiciais, sempre com observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Diante da relevância da matéria para a segurança pública e para a efetividade das decisões judiciais, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em  
22/06/2026, às 15:39.

---